



# **Prefeitura Municipal de Taquaritinga**

ESTADO DE SÃO PAULO

**Lei nº 3.456**, de 20 de abril de 2005.

**Dispõe sobre a concessão de Abono aos funcionários públicos municipais e dá outras providências.**

O senhor José Paulo Delgado Júnior, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquaritinga decreta e ele promulga a seguinte Lei:-

**Art. 1º.** Fica concedido aos funcionários ativos, inativos e pensionistas, da administração direta do Município de Taquaritinga, um abono salarial de R\$ 40,00 (quarenta reais).

**§ 1º.** A concessão do abono de que trata a presente Lei, será facultativa aos demais órgãos da administração indireta e funcional do Município, desde que as despesas decorrentes do benefício não ultrapassem os limites estabelecidos pela legislação federal competente.

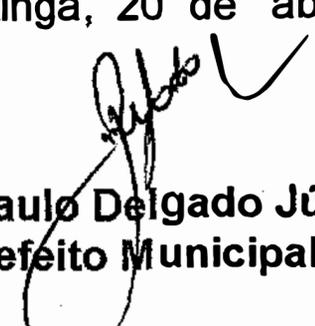
**§ 2º.** O benefício não se incorporará à remuneração do funcionário e sobre o mesmo não incidirão quaisquer contribuições trabalhistas, previdenciárias ou fiscais.

**Art. 2º.** O abono será concedido por um período de 6 (seis) meses, a partir do mês de abril de 2005 e liquidado e pago juntamente com a folha de pagamento mensal dos funcionários municipais.

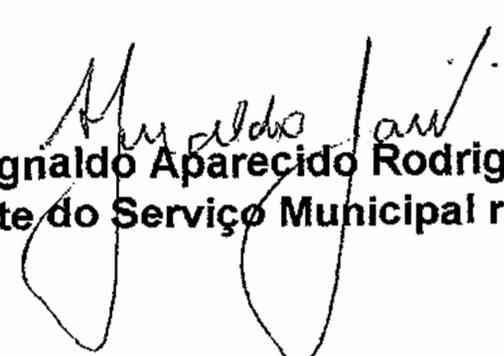
**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementas se necessário.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 20 de abril de 2005.

  
**José Paulo Delgado Júnior**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Divisão de Expediente e Secretaria, na data supra.

  
**Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia**  
Agente do Serviço Municipal resp. p/Divisão